



PARECER ÚNICO Nº 1242746/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PA COPAM: 03751/2004/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso Insignificante	18437/2015	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	18439/2015	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	18440/2015	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	18441/2015	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	18442/2015	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	18443/2015	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	18444/2015	Cadastro efetivado
Processo de APEF	00428/2012	Processo Arquivado

EMPREENDEDOR: Rubens Mendes Canuto Junior	CNPJ: 501.564.036-68		
EMPREENDIMENTO: Rubens Mendes Canuto Junior	CNPJ: 501.564.036-68		
MUNICÍPIO (S): Matipó	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 13' 50,3" LONG/X 42° 18' 00"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Roce UPGRH: -DO1	BACIA ESTADUAL: Rio Matipó SUB-BACIA: Córrego São Joaquim		
CÓDIGO: G-02-04-06 G-02-07-0 G-02-08-9 D-01-13-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura ciclo completo Bovinocultura de leite Bovinocultura de corte confinado Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	CLASSE 3 1 1 1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado	REGISTRO: CRMV/MG 230/Z		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 038/2012 139/2015	DATA: 05/09/2012 12/08/2015		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)		1-179112-6	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.433-0	
Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte da Superintendência da Zona Mata, sobre a concessão da Licença de Operação Corretiva, para atividade principal de suinocultura ciclo completo, por meio do PA Nº: 03751/2004/001/2012, tendo como empreendedor **RUBENS MENDES CANUTO JUNIOR**, localizado no município de Matipó.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código **G-02-04-6** (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 500 matrizes.

O empreendimento ainda possui as atividades de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 20 toneladas /dia (classe 1) e criação de bovinos de corte confinados com 100 cabeças (classe 1) e Bovinocultura de Leite com 120 cabeças (classe 1).

Em 04/01/2012, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 19/01/2012, foi formalizado o processo referente de Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 20/03/2012 foi realizada a primeira vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 12/08/2015 foi realizada a segunda vistoria no empreendimento.

Em 26/01/2016 foi enviado ao empreendedor um ofício de informações complementares.

O empreendimento opera mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de conduta (TAC) Nº 1240694/2015.

Estando toda a documentação necessária anexadas aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Rubens Mendes Canuto Junior, Fazenda São Joaquim, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.



2- Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se em operação desde 1987, instalado na zona rural do município de Matipó, possui uma área construída de 3,432 ha incluindo 1 casa sede, 2 casas de colonos.

A granja possui 7 galpões de suinocultura sendo que a área total da propriedade é de 28,1176 ha conforme cadastro ambiental rural (CAR) apresentado e anexado ao processo em análise. A propriedade possui 33 funcionários em todas as atividades produtivas.

Trata-se de um empreendimento voltado principalmente para suinocultura ciclo completo com 500 matrizes. A ocupação do solo se caracteriza por 6,3950 ha de reserva legal, 8,3357 ha de pastagens, e 1,4083 há em benfeitorias, 0,3253 há de estradas, 1,3295 ha de pátio de benfeitorias, 0,6500 ha de tanques de decantação, 0,5817 ha de açudes, 7,8427 ha de APP e 0,6942 ha referentes aos tanques de decantação.

O plantel da granja hoje possui em média 5500 animais considerando todas as fases do processo produtivo da atividade de suinocultura de ciclo completo.

Aos 150 dias, aproximadamente, são encaminhados para o abate em abatedouros da região.

Bovinocultura de leite

A bovinocultura de leite o plantel com 120 cabeças contando desde os animais adultos até os bezerros recém-nascidos.

Atualmente a produção gira em torno de 700 litros por dia, cuja ordenha é realizada duas vezes ao dia mecanicamente e o leite mantido em um tanque inox onde é resfriado e homogeneizado. Atualmente o leite é coletado pela cooperativa. São 25 vacas em produção com uma média de 25 litros/vaca/dia. A meta é chegar a 60 vacas em lactação.

A ordenha mecânica permite ordenhar 4 vacas por vez. As vacas em lactação permanecem em confinamento total conhecido como *free stall*.

Os animais que não se encontram em lactação são criados no sistema extensivo em piquetes de capim tifton e braquiária.

Bovinocultura de corte confinado.



A bovinocultura de corte confinado a capacidade é para o confinamento de 100 cabeças por ano.

Fábrica de Ração

A fábrica de rações é particular e produz apenas para o consumo dos animais do próprio plantel, sem realizar venda para terceiros. Sua capacidade de produção é de 20 ton/dia em um turno.

3 -Utilização e intervenção de recursos hídricos

A Fazenda São Joaquim, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Sub-Bacia do Córrego São Joaquim.

Á água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 captações em poços rasos e 1 captação superficial e 2 barramentos dando uma vazão diária de 231,68 m³ conforme a tabela abaixo:

Captações:

Captação	Vazão Requerida	Tempo de captação	Volume diário	Certidão processo nº
Superficial	3,6 m ³ /hora	18hs/dia	64,8 m ³	18437/2015
Barramento	1,0 m ³ /hora	10 hs/dia	10,0 m ³	18439/2015
Barramento	1,0 m ³ /hora	10 hs/dia	10,0m ³	18440/2015
Poço manual	2,88m ³ /hora	12 hs/dia	34,56m ³	18441/2015
Poço manual	0,8 l/s	15 hs/dia	43,2 m ³	18442/2015
Poço manual	2,88m ³ /hora	12 hs/dia	34,56m ³	18443/2015
Poço manual	1,44 m ³ /hora	24 hs/dia	34,56m ³	18444/2015
TOTAL			231,68m³/dia	

A demanda hídrica do empreendimento (suinocultura, bovinocultura, consumo humano e outros) é de aproximadamente 114,80 m³/dia conforme demonstrado na tabela abaixo

Consumo total:

Espécie animal	Total
Suinocultura	88,80 m ³ /dia
Bovinicultura	12,0 m ³ /dia
Consumo humano	4,0 m ³ /dia
Outros gastos	10,0 m ³ /dia



Total

114,80 m³/dia*

4- Caracterização Ambiental

A Fazenda São Joaquim, localiza-se no município de Matipó, zona rural, na rodovia que liga Matipó a Caputira Km 12. Possui localização LAT/LOG 20° 41' 50'' / 42° 17' 58''.

Segundo a Classificação climática de Köppen-Geiger: Cwa, a região de Matipó-MG possui clima subtropical úmido, caracterizado por chuvas abundantes, verões quentes e curta estação de seca.

Conforme dados do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a temperatura média anual local é de 21,2° C, e o índice médio pluviométrico anual é de 1860,8mm.



5 – Reserva Legal



Para atender a reserva legal a propriedade possui uma área de **6,3950 ha**, distribuída em duas áreas distintas, sendo “área 1” 2,6133 ha e “área 2” com 3,7817 ha, averbada no cartório de registro de imóveis.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes domésticos gerados na casa do funcionário são destinados a uma fossa séptica adquirida pronta no mercado e dos demais pontos de geração são destinados ao tratamento implantado para os efluentes da suinocultura e bovinocultura de leite.

6.2 Águas Pluviais

As águas pluviais incidentes sobre as áreas impermeabilizadas e os telhados da granja e residências são encaminhadas para a parte baixa do terreno onde temos um córrego denominado Córrego da Pedra permitindo também sua infiltração, evitando assim a ocorrência de processos erosivos. As áreas externas são gramadas dificultando os processos erosivos e facilitando a infiltração da água no solo.

6.3 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

A geração de efluentes na suinocultura é contínua, cujo volume médio diário, levando em conta a capacidade máxima das instalações, é em torno de **70 m³/dia** formado pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pêlos e rações desperdiçadas, sem computar a margem de segurança.

Toda a geração é destinada ao separador de sólidos, depois para os tanques de alvenaria, sendo então bombeado para as lagoas, nas quais ocorre o tratamento para posteriormente ser captado e utilizado na fertirrigação.

O sistema de tratamento inicia-se pelo o armazenamento do efluente total em um depósito com volume total de 8,16 m³. Em seguida, o efluente para passa por uma peneira vibratória onde remove parte dos sólidos diminuindo assim a carga orgânica que será destinada para as lagoas de decantação. Depois da peneira vibratória, o efluente é encaminhado para um segundo depósito e logo em seguida encaminhado para as quatro lagoas que ficam em uma cota mais alta em relação a granja. Todas as lagoas possuem piezômetro, já que as mesmas são antigas e não possuem impermeabilização.



A destinação do efluente tratado é a fertirrigação de áreas de pastagens dentro da propriedade e de propriedades vizinhas, sendo estas com anuência dos proprietários. A área a ser fertirrigada será de 160 ha de pastagem de outra propriedade do proprietário e mais 30 ha de vizinhos.

6.4 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados podem ser classificados como: recicláveis (papel, papelão, vidro, metal, plásticos em geral), rejeitos (lixo de banheiro, isopor, trapos, produtos de varrições), embalagens de produtos médicos-veterinários (Vacinas, Antibiótico, Spray) e desinfetante.

Os resíduos classe 1 (pipetas, luvas cortantes, frascos, embalagem de medicamentos) são encaminhados para Automotivo Dornelas e Botelho Ltda. – CNPJ: 10.194.208/0001-42.

O lixo doméstico, plástico e papel são encaminhados para o aterro sanitário do município de Matipó.

O principal resíduo orgânico gerado pelo empreendimento advém do resíduo que é peneirado nas peneiras rotativa e estacionária, denominado “torta da peneira”. Este é constituído principalmente de ração não digerida, sendo, portanto rico em nutrientes o que possibilita sua aplicação como adubo.

Outro resíduo importante é a gordura que é separada na caixa de gordura e são encaminhados para compostagem que são utilizados como fonte de matéria orgânica e incorporados no solo.

Com relação aos animais mortos e restos placentários, são dispostos em silos de compostagem sendo posteriormente utilizados como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo.

6.5 Ruídos

O ruído gerado pelo processo produtivo, como já citado anteriormente, são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Visto que o empreendimento está em área rural, o ruído gerado não ultrapassa os limites tolerados segundo lei Estadual 10.100/90, que são 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite.

7- Controle de vetores



O controle de vetores é feito através de pulverização com mosquicida de acordo com a infestação. Após a implantação dos biodigestores, compostagem de cadáveres e fossas sépticas a incidência de moscas e outros vetores reduziu significativamente, possibilitando inclusive a redução da frequência com que se fazia o combate.

A incidência de roedores está voltada para a fábrica de rações e galpões de criação de suínos, locais onde há abundância de alimentos e facilidade para fazerem as suas tocas. O combate é feito com o uso de raticidas em pontos estratégicos, conforme a orientação dos fornecedores dos medicamentos.

8- Da ocupação antrópica consolidada em zona rural

A Fazenda São Joaquim localiza-se no Município de Matipó, bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Matipó onde 7,8427 ha são referentes à área de preservação permanente, sendo que a área de intervenção das benfeitorias são de 0,3692 ha.

Foi apresentada uma declaração em nome de Wesley Horsth Catheringer, CPF 007.142.826-77, técnico da Emater constatando que as benfeitorias estavam ali localizadas anterior a 22/07/2008.

Tomando por base a ocupação de uso antrópico consolidado, e ainda pelas condições topográficas da propriedade constata-se que, relocar as estruturas ocasionaria um impacto ambiental muito maior do que à sua permanência.

As intervenções aqui relatadas caracterizam-se como uso antrópico consolidado nos termos do inciso I, Art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013, estando, portanto, autorizadas conforme Art. 16 da mesma Lei.

Portanto, a área onde há interferência em APP enquadra-se em uso antrópico consolidado conforme comprovação anexa aos autos do processo.

Com base na planta anexada no processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) no entorno imediato do empreendimento, que corresponde a 7,8427 ha.

As estruturas dentro da APP estão descritas abaixo:

- Terreiro de café :5400 m² com 3300 m² em APP;
- Casa sede:142,38 m² todo ele em APP;
- curral : 90,92 m² todo ele em APP;
- curral :317 m² com 158m² em APP.



Total de área de intervenção das benfeitorias em APP = 0,3692 hectares.



Imagem: 2016



Imagem: 2001

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental



Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03751/2004/001/2012, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 940456/2011, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1134481/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 também previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Trata-se de empreendimento que operava em situação irregular, tendo celebrado termo de ajustamento de conduta.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do



empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 940456/2011, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAD no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência ou dispensa pelo IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, G-02-04-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos, incluindo a cobrança referente à atividade da listagem “D”, conforme estabelecido pelo artigo 10, § único, da DN COPAM n.º 74/2004.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)



O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Rio Casca/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Cabe mencionar que, conforme consta dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nesta fase de licença, a necessidade de novas intervenções ambientais, além das já ocorridas, anteriormente, quando da sua instalação.

No entanto, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente decorrente da construção de diversas estruturas típicas das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, devidamente descritas pela equipe técnica e abordadas no item 06 deste parecer.

Para a regularização destas intervenções, verifica-se o remédio será a comprovação válida de que estas ocorreram em data inferior a 22 de julho de 2008, nos termos do Art. 2 da Lei 20.922/2013: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para a comprovação, o empreendedor, inicialmente apresentou imagens de satélite analisadas pela equipe técnica que conclui que as estruturas existentes em área de preservação permanente foram construídas em data anterior a 22 de julho de 2008. Ainda, neste sentido apresenta, declaração emitida por técnico da “Emater” que informa que as construções foram realizadas antes de maio de 2001.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 18437/2015, 18439/2015, 18440/2015, 18441/2015, 18442/2015, 18443/2015, 18444/2015, estando os prazos de validade vinculados a licença, caso seja deferida.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo) -código G-02-04-6, Bovinocultura de leite código-G-02-08-9, Bovinocultura de corte confinado- G-02-08-9, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais- D-01-13-9, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento enquadra-se na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação. Assim, a presente licença deverá ser atribuída o prazo de 10 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Rubens Mendes Canuto Junior** para as para as atividades de Suinocultura (ciclo completo) -código G-02-04-6, Bovinocultura de leite código-G-02-08-9, Bovinocultura de corte confinado- G-02-08-9, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais- D-01-13-9 “ no município de Matipó, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação de Corretiva

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico de Rubens Mendes Canuto Junior



ANEXO I - Condicionantes para da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Rubens Mendes Canuto Junior Empreendimento: Rubens Mendes Canuto Junior CPF: 501.564 036- 68 Município: Matipó Atividade principal: Suinocultura ciclo completo Código DN 74/04: G-02-04-06 Processo: 03751/2004/001/2012 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da licença
03	Construção de um local adequado para armazenamento do óleo vegetal utilizado na formulação de ração.	120 dias da concessão da licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias da concessão da licença
05	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da licença
06	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.	120 dias após a obtenção a da licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a obtenção do AVCB
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2017.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Rubens Mendes Canuto Junior
Empreendimento: Rubens Mendes Canuto Junior
CPF: 501.564 036- 68
Município: Matipó
Atividade principal: Suinocultura ciclo completo
Código DN 74/04: G-02-04-06
Processo: 03751/2004/001/2012
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	
Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	DBO e DQO.	<u>Semestral</u>
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	<u>Semestral</u>

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>ANUAL</u>

Relatórios: Enviar **semestralmente** os monitoramentos dos efluentes da suinocultura e **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO III

Relatório Fotográfico de Rubens Mendes Canuto Junior

Empreendedor: Rubens Mendes Canuto Junior
Empreendimento: Rubens Mendes Canuto Junior
CPF: 501.564.036-68
Município: Matipó
Atividade principal: Suinocultura Ciclo completo
Código DN 74: G-02-04-6
Processo: 03751/2004/001/2012
Validade: 10 anos **Referência:** Relatório Fotográfico

Figura 1: tanque de armazenamento



Figura 2: Piezômetro





Figura 3: Compostagem